



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Zoneamento Civil - Militar do Sítio Aeroportuário Marechal Cunha Machado/São Luís - MA (SBSL).

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO** do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** e o **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 35, parágrafo único, inciso IX da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, e no que consta nos processos SAC-MINFRA e COMAER, ambos de nº 50000.004297/2020-11, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário Marechal Cunha Machado/São Luís (SBSL), localizado no Município de São Luís-MA, que define como área civil 5.556.222,22 m² (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e dois vírgula vinte e dois metros quadrados) e como área militar a remanescente, conforme delimitados em planta e memoriais descritivos, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial da área civil para o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) será efetivada oportunamente pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Economia (ME).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais sujeitam-se ao disposto na Portaria Conjunta nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) nos aeródromos civis públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo do MINFRA essa providência.


MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Secretário-Executivo
Ministério da Infraestrutura


Ten Brig Ar **ANTÔNIO CARLOS MORETTI**
BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

Memorial descritivo

Imóvel: Área Civil do Aeroporto Internacional de São Luís - Marechal Cunha Machado

Município: São Luís - MA

Área: 5.556.222,22 m²

Perímetro: 11.064,42 m

Proprietário: União

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4, definido pelas coordenadas E: 583.790,070 m e N: 9.712.048,020 m com azimute 8° 30' 50,28" e distância de 450,25 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 583.856,730 m e N: 9.712.493,310 m com azimute 6° 49' 09,53" e distância de 28,13 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 583.860,070 m e N: 9.712.521,240 m com azimute 7° 08' 01,48" e distância de 187,30 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 583.883,330 m e N: 9.712.707,090 m com azimute 6° 59' 55,23" e distância de 681,19 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 583.966,330 m e N: 9.713.383,200 m com azimute 9° 24' 01,61" e distância de 135,49 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 583.988,460 m e N: 9.713.516,870 m com azimute 14° 10' 05,40" e distância de 1.135,52 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 584.266,400 m e N: 9.714.617,850 m com azimute 16° 39' 03,32" e distância de 250,99 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 584.338,320 m e N: 9.714.858,320 m com azimute 4° 36' 11,93" e distância de 16,32 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 584.339,630 m e N: 9.714.874,590 m com azimute 9° 12' 02,81" e distância de 20,89 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 584.342,970 m e N: 9.714.895,210 m com azimute 14° 33' 19,74" e distância de 19,54 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 584.347,880 m e N: 9.714.914,120 m com azimute 23° 10' 06,41" e distância de 37,44 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 584.362,610 m e N: 9.714.948,540 m com azimute 30° 00' 06,47" e distância de 24,62 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 584.374,920 m e N: 9.714.969,860 m com azimute 32° 28' 34,60" e distância de 69,13 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 584.412,040 m e N: 9.715.028,180 m com azimute 40° 47' 19,76" e distância de 51,04 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 584.445,380 m e N: 9.715.066,820 m com azimute 47° 12' 51,31" e distância de 53,44 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 584.484,600 m e N: 9.715.103,120 m com azimute 50° 13' 40,46" e distância de 238,86 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 584.668,190 m e N: 9.715.255,930 m com azimute 138° 09' 02,58" e distância de 9,26 m até o vértice 1001, definido pelas coordenadas E: 584.674,370 m e N: 9.715.249,030 m com azimute 77° 02' 58,68" e distância de 69,88 m até o vértice 1000, definido pelas coordenadas E: 584.742,470 m e N: 9.715.264,690 m com azimute 81° 07' 33,80" e distância de 126,47 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 584.867,430 m e N: 9.715.284,200 m com azimute 82° 03' 30,88" e distância de 32,21 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 584.899,330 m e N: 9.715.288,650 m com azimute 82° 32' 25,89" e distância de 161,06 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 585.059,030 m e N: 9.715.309,560 m com azimute 81° 54' 06,25" e distância de 788,95 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 585.840,110 m e N: 9.715.420,700 m com azimute 116° 03' 56,46" e distância de 109,81 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 585.938,750 m e N: 9.715.372,450 m com azimute 131° 46' 45,46" e distância de 1.671,41 m até o vértice 1002, definido pelas coordenadas E: 587.185,150 m e N: 9.714.258,850 m com azimute 141° 22' 53,22" e distância de 23,86 m até o vértice 1003,

definido pelas coordenadas **E: 587.200,040 m** e **N: 9.714.240,210 m** com azimute **164° 05' 40,54"** e distância de **29,52 m** até o vértice **1004**, definido pelas coordenadas **E: 587.208,130 m** e **N: 9.714.211,820 m** com azimute **195° 12' 15,64"** e distância de **586,89 m** até o vértice **1005**, definido pelas coordenadas **E: 587.054,210 m** e **N: 9.713.645,470 m** com azimute **225° 33' 55,96"** e distância de **9,31 m** até o vértice **1006**, definido pelas coordenadas **E: 587.047,560 m** e **N: 9.713.638,950 m** com azimute **246° 14' 56,33"** e distância de **13,75 m** até o vértice **1007**, definido pelas coordenadas **E: 587.034,970 m** e **N: 9.713.633,410 m** com azimute **270° 04' 09,53"** e distância de **1.413,48 m** até o vértice **1008**, definido pelas coordenadas **E: 585.621,490 m** e **N: 9.713.635,120 m** com azimute **219° 05' 31,15"** e distância de **2.120,80 m** até o vértice **1009**, definido pelas coordenadas **E: 584.284,180 m** e **N: 9.711.989,090 m** com azimute **276° 48' 04,51"** e distância de **497,61 m** até o vértice **4**, encerrando este perímetro com **11.064,44 m** e área de **6.022.877,79 m²**.

Deste perímetro exclui-se as seguintes áreas militares:

Área militar destinada ao SIVAM na qual inicia-se a descrição no vértice **1011**, definido pelas coordenadas **E: 584.743,580 m** e **N: 9.712.846,544 m** com azimute **92° 14' 19,14"** e distância de **52,87 m** até o vértice **1010**, definido pelas coordenadas **E: 584.796,412 m** e **N: 9.712.844,479 m** com azimute **113° 52' 12,27"** e distância de **73,59 m** até o vértice **1012**, definido pelas coordenadas **E: 584.863,707 m** e **N: 9.712.814,700 m** com azimute **169° 44' 32,40"** e distância de **53,98 m** até o vértice **1013**, definido pelas coordenadas **E: 584.873,320 m** e **N: 9.712.761,580 m** com azimute **217° 56' 07,25"** e distância de **414,25 m** até o vértice **1014**, definido pelas coordenadas **E: 584.618,650 m** e **N: 9.712.434,858 m** com azimute **309° 07' 39,07"** e distância de **296,59 m** até o vértice **1015**, definido pelas coordenadas **E: 584.388,573 m** e **N: 9.712.622,020 m** com azimute **38° 14' 13,01"** e distância de **264,07 m** até o vértice **38**, definido pelas coordenadas **E: 584.552,008 m** e **N: 9.712.829,434 m** com azimute **308° 13' 30,98"** e distância de **76,43 m** até o vértice **37**, definido pelas coordenadas **E: 584.491,966 m** e **N: 9.712.876,725 m** com azimute **39° 00' 12,74"** e distância de **129,84 m** até o vértice **1016**, definido pelas coordenadas **E: 584.573,683 m** e **N: 9.712.977,624 m** com azimute **127° 39' 03,96"** e distância de **214,59 m** até o vértice **1010**, encerrando este perímetro de **1.576,21 m** e área de **132.258,55 m²**.

Área militar destinada à Área do Destacamento - GICLA na qual Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1026**, definido pelas coordenadas **E: 584.426,710 m** e **N: 9.714.671,300 m** com azimute **310° 18' 31,42"** e distância de **24,64 m** até o vértice **1027**, definido pelas coordenadas **E: 584.407,920 m** e **N: 9.714.687,240 m** com azimute **314° 26' 15,02"** e distância de **25,21 m** até o vértice **1028**, definido pelas coordenadas **E: 584.389,920 m** e **N: 9.714.704,890 m** com azimute **324° 17' 17,31"** e distância de **39,39 m** até o vértice **1029**, definido pelas coordenadas **E: 584.366,930 m** e **N: 9.714.736,870 m** com azimute **330° 57' 37,34"** e distância de **29,73 m** até o vértice **1030**, definido pelas coordenadas **E: 584.352,500 m** e **N: 9.714.762,860 m** com azimute **341° 48' 37,44"** e distância de **28,06 m** até o vértice **1031**, definido pelas coordenadas **E: 584.343,740 m** e **N: 9.714.789,520 m** com azimute **342° 45' 03,96"** e distância de **12,68 m** até o vértice **1032**, definido pelas coordenadas **E: 584.339,980 m** e **N: 9.714.801,630 m** com azimute **352° 56' 44,97"** e distância de **25,08 m** até o vértice **1033**, definido pelas coordenadas **E: 584.336,900 m** e **N: 9.714.826,520 m** com azimute **2° 33' 24,45"** e distância de **31,83 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 584.338,320 m** e **N:**

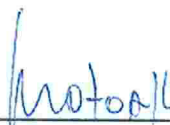
9.714.858,320 m com azimute 4° 36' 11,93" e distância de 16,32 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 584.339,630 m e N: 9.714.874,590 m com azimute 9° 12' 02,81" e distância de 20,89 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 584.342,970 m e N: 9.714.895,210 m com azimute 14° 33' 19,74" e distância de 19,54 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 584.347,880 m e N: 9.714.914,120 m com azimute 23° 10' 06,41" e distância de 37,44 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 584.362,610 m e N: 9.714.948,540 m com azimute 30° 00' 06,47" e distância de 24,62 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 584.374,920 m e N: 9.714.969,860 m com azimute 32° 28' 34,60" e distância de 69,13 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 584.412,040 m e N: 9.715.028,180 m com azimute 40° 47' 19,76" e distância de 51,04 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 584.445,380 m e N: 9.715.066,820 m com azimute 47° 12' 51,31" e distância de 53,44 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 584.484,600 m e N: 9.715.103,120 m com azimute 50° 13' 40,46" e distância de 238,86 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 584.668,190 m e N: 9.715.255,930 m com azimute 138° 09' 02,58" e distância de 9,26 m até o vértice 1001, definido pelas coordenadas E: 584.674,370 m e N: 9.715.249,030 m com azimute 77° 02' 58,68" e distância de 69,88 m até o vértice 1000, definido pelas coordenadas E: 584.742,470 m e N: 9.715.264,690 m com azimute 81° 07' 33,80" e distância de 126,47 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 584.867,430 m e N: 9.715.284,200 m com azimute 82° 03' 30,88" e distância de 32,21 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 584.899,330 m e N: 9.715.288,650 m com azimute 82° 32' 25,89" e distância de 161,06 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 585.059,030 m e N: 9.715.309,560 m com azimute 170° 49' 09,22" e distância de 49,51 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 585.066,930 m e N: 9.715.260,680 m com azimute 262° 43' 40,00" e distância de 43,45 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 585.023,830 m e N: 9.715.255,180 m com azimute 262° 10' 54,66" e distância de 58,44 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 584.965,930 m e N: 9.715.247,230 m com azimute 261° 30' 56,63" e distância de 59,71 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 584.906,870 m e N: 9.715.238,420 m com azimute 167° 06' 38,86" e distância de 69,67 m até o vértice 1034, definido pelas coordenadas E: 584.922,410 m e N: 9.715.170,510 m com azimute 160° 13' 19,10" e distância de 121,02 m até o vértice 1035, definido pelas coordenadas E: 584.963,360 m e N: 9.715.056,630 m com azimute 154° 40' 24,66" e distância de 62,28 m até o vértice 1036, definido pelas coordenadas E: 584.990,000 m e N: 9.715.000,340 m com azimute 220° 54' 15,23" e distância de 139,30 m até o vértice 1037, definido pelas coordenadas E: 584.898,790 m e N: 9.714.895,060 m com azimute 199° 38' 06,63" e distância de 252,12 m até o vértice 1038, definido pelas coordenadas E: 584.814,070 m e N: 9.714.657,600 m com azimute 216° 35' 57,48" e distância de 185,91 m até o vértice 1039, definido pelas coordenadas E: 584.703,230 m e N: 9.714.508,350 m com azimute 218° 08' 51,11" e distância de 13,28 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 584.695,030 m e N: 9.714.497,910 m com azimute 241° 41' 57,28" e distância de 9,45 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 584.686,710 m e N: 9.714.493,430 m com azimute 252° 31' 06,08" e distância de 5,89 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 584.681,090 m e N: 9.714.491,660 m com azimute 259° 47' 09,70" e distância de 7,90 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 584.673,320 m e N: 9.714.490,260 m com azimute 267° 04' 35,03" e distância de 6,08 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 584.667,250 m e N: 9.714.489,950 m com azimute 280° 28' 27,25" e distância de 4,84 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 584.662,490 m e N: 9.714.490,830 m com azimute 296° 26' 34,86" e distância de 4,20 m até o

vértice 63, definido pelas coordenadas E: 584.658,730 m e N: 9.714.492,700 m com azimute 308° 51' 00,29" e distância de 3,76 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 584.655,800 m e N: 9.714.495,060 m com azimute 307° 57' 57,52" e distância de 21,54 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 584.638,820 m e N: 9.714.508,310 m com azimute 307° 32' 22,09" e distância de 267,50 m até o vértice 1026, encerrando este perímetro com 2.532,63 m e área de 330.390,96m².

Área militar destinada ao Hangar do CLA o qual inicia-se a descrição deste perímetro no vértice H1, definido pelas coordenadas E: 584.264,094 m e N: 9.714.191,443 m com azimute 335° 55' 51,86" e distância de 45,91 m até o vértice H2, definido pelas coordenadas E: 584.245,370 m e N: 9.714.233,362 m com azimute 66° 15' 47,47" e distância de 49,96 m até o vértice H3, definido pelas coordenadas E: 584.291,102 m e N: 9.714.253,472 m com azimute 155° 41' 29,25" e distância de 45,98 m até o vértice H4, definido pelas coordenadas E: 584.310,029 m e N: 9.714.211,570 m com azimute 246° 20' 32,45" e distância de 2,90 m até o vértice H5, definido pelas coordenadas E: 584.307,372 m e N: 9.714.210,406 m com azimute 155° 41' 31,88" e distância de 40,26 m até o vértice H6, definido pelas coordenadas E: 584.323,946 m e N: 9.714.173,712 m com azimute 246° 30' 27,25" e distância de 42,45 m até o vértice H7, definido pelas coordenadas E: 584.285,014 m e N: 9.714.156,790 m com azimute 335° 41' 29,57" e distância de 40,14 m até o vértice H8, definido pelas coordenadas E: 584.268,491 m e N: 9.714.193,370 m com azimute 246° 20' 03,85" e distância de 4,80 m até o vértice H1, encerrando este perímetro com 272,40 m e área de 4.006,08 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Florianópolis, terça-feira, 15 de setembro de 2020



ART: 7352369-0

Vitor Motoaki Yabiku

CREA/SC: 169480-0



RNP: 2519006994
 Registro: 169480-0-SC

Registro: 048628-0-SC

1. Responsável Técnico

VITOR MOTOAKI YABIKU
 Título Profissional: Geógrafo

Empresa Contratada: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQ E EXTENSAO UNIVERSI

2. Dados do Contrato

Contratante: SAC - Ministério da Infraestrutura
 Endereço: QUADRA EQSW 301/302
 Complemento:
 Cidade: BRASÍLIA
 Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 20.000,00
 Contrato: Celebrado em:

Honorários:
 Vinculado à ART: 7351773-6

Bairro: SETOR SUDOESTE
 UF: DF
 Ação Institucional:
 Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 37.115.342/0001-67
 Nº: 000

CEP: 70673-150

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: FAPEU
 Endereço: RUA LAURO LINHARES
 Complemento:
 Cidade: FLORIANÓPOLIS
 Data de Início: 01/04/2020
 Finalidade:

Data de Término: 09/03/2023

Bairro: TRINDADE
 UF: SC
 Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 83.476.911/0001-17
 Nº: 2010

CEP: 88036-002

Código:

4. Atividade Técnica

Levantamento	Desenho Técnico	Memorial Descritivo	
Topografia - levantamento planimétrico			
	Dimensão do Trabalho:	5.556.222,22	Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Levantamento de coordenadas em campo para estudo de proposição de área patrimonial do Aeroporto de São Luís/MA (SBSL), seguindo as orientações da SAC/Infra e documentações disponibilizadas.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACG - 57

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART em 22/04/2020. TAXA DA ART A PAGAR
- Valor ART: R\$ 80,78 | Data Vencimento: 04/05/2020 | Registrada em:
- Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANÓPOLIS - SC, 22 de Abril de 2020

VITOR MOTOAKI YABIKU
 059.390.069-30

Contratante: SAC - Ministério da Infraestrutura
 37.115.342/0001-67



1. Responsável Técnico

PAULO ROBERTO VELA JUNIOR

Título Profissional: Geógrafo

RNP: 2517507163
Registro: 157259-9-SC

Empresa Contratada: FUNDACAO DE AMPARO A PESQ E EXTENSAO UNIVERSI

Registro: 048628-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: SAC - Ministério da Infraestrutura
Endereço: QUADRA EQSW 301/302
Complemento:
Cidade: BRASÍLIA
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 20.000,00
Contrato: Celebrado em:

Honorários:
Vinculado à ART:

Bairro: SETOR SUDOESTE
UF: DF
Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 37.115.342/0001-67
Nº: 000

CEP: 70673-160

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: FAPEU
Endereço: RUA LAURO LINHARES
Complemento:
Cidade: FLORIANÓPOLIS
Data de Início: 01/04/2020
Finalidade:

Data de Término: 09/03/2023

Bairro: TRINDADE
UF: SC
Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 83.476.911/0001-17
Nº: 2010

CEP: 88036-002

Código:

4. Atividade Técnica

Coordenação	Estudo	Desenho Técnico	Memorial Descritivo
Geoprocessamento			
	Dimensão do Trabalho:	5.556.222,22	Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Estudo de proposição de área patrimonial do Aeroporto de São Luís/MA (SBSL), elaborado a partir de dados georreferenciados secundários e primários, e segundo as orientações da SAC/Minra.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 22/04/2020: TAXA DA ART A PAGAR
Valor ART: R\$ 233,94 | Data Vencimento: 04/05/2020 | Registrada em:
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

PAULO ROBERTO VELA JUNIOR

FLORIANÓPOLIS - SC, 22 de Abril de 2020

041.437.199-24

Contratante: SAC - Ministério da Infraestrutura

37.115.342/0001-67

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Zoneamento Civil - Militar do Sítio Aeroportuário Eduardo Gomes/Manaus - AM (SBEG).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA e o COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 35, parágrafo único, inciso IX da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, e no que consta nos processos SAC-MINFRA e COMAER, ambos de nº 50000.009010/2020-31, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário Eduardo Gomes/Manaus (SBEG), localizado no Município de Manaus-AM, que define como área civil 13.154.263,74 m² (treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três vírgula setenta e quatro metros quadrados) e como área militar a remanescente, conforme delimitados nos memoriais descritivos e na planta, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial da área civil para o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) será efetivada oportunamente pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Economia (ME).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais sujeitam-se ao disposto na Portaria Conjunta nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do SISCEAB nos aeródromos civis públicos.

Art. 4º Em caso de operações militares de aeronaves em configurações que não possam ser comportadas no Aeródromo de Ponta Pelada (SBMN) devido à restrições técnicas da capacidade instalada, o Concessionário do Aeroporto de Manaus (SBEG) deverá, excepcionalmente, viabilizar o uso da infraestrutura aeroportuária existente no referido aeródromo, em coordenação com o COMAER, para a realização das operações.

§1º Deverão constar em edital e no contrato de concessão do referido aeroporto as cláusulas com as condições para as operações militares, a serem acordadas entre a SAC/MINFRA e o COMAER/MD.

§2º As cláusulas citadas no parágrafo anterior deverão ser revistas a cada nova concessão do referido aeroporto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo do MINFRA essa providência.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Secretário-Executivo - Ministério da Infraestrutura
Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Zoneamento Civil - Militar do Sítio Aeroportuário de Porto Velho - RO (SBPV).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA e o COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 35, parágrafo único, inciso IX da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, na Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, e no que consta nos processos SAC-MINFRA e COMAER, ambos de nº 50000.054210/2019-12, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Porto Velho (SBPV), localizado no Município de Porto Velho-RO, que define como área civil 5.733.380,91 m² (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta vírgula noventa e um metros quadrados), e como área militar a remanescente, conforme delimitado nos memoriais descritivos e na planta, que integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial da área civil para o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) será efetivada oportunamente pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU), do Ministério da Economia (ME).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais sujeitam-se ao disposto na Portaria Conjunta nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do SISCEAB nos aeródromos civis públicos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria EMAER nº R-001/15C4, de 21 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo da SAC-MINFRA essa providência.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Secretário-Executivo - Ministério da Infraestrutura
Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Novo Zoneamento Civil-Militar do Sítio Aeroportuário do Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont (SBRJ).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA e o COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 35, parágrafo único, inciso IX da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, na Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, e no que consta nos processos SAC-MINFRA e COMAER, ambos de nº 50000.046388/2018-09, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Novo Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário do Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont (SBRJ), localizado no Município do Rio de Janeiro, que define como área civil 737.344,86 m² (setecentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e como área militar 84.377,49 m² (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e quarenta e nove décimos quadrados), delimitadas nos memoriais descritivos e na planta, anexos aos processos supramencionados.

Art. 2º A transferência da jurisdição patrimonial de toda a área civil do Sítio Aeroportuário do Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont (SBRJ), do Comando da Aeronáutica (COMAER) para o para o Ministério da Infraestrutura (MINFRA), será efetivada oportunamente pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Economia (ME).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais sujeitam-se ao disposto na Portaria Conjunta nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para identificação e classificação de

áreas utilizadas por instalações e equipamentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) nos aeródromos civis públicos.

Art. 4º O Operador Aeroportuário deverá observar as seguintes limitações na área civil, disposta no art. 1º e demarcadas no pátio de aeronaves da planta anexa, nos seguintes termos:

I - na área denominada Pátio de Uso Prioritariamente Militar, com a dimensão de 7.364,10 m², será garantido o uso prioritário para aeronaves militares; e

II - nas áreas denominadas de Uso Condicionado Norte, com dimensão de 361,49 m², e Uso Condicionado Sul, com dimensão de 285,90 m², será respeitada a restrição de altura, quando da instalação de equipamentos, para garantir a visibilidade operacional para as aeronaves do Grupo Especial de Inspeção em Voo.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 132-GM4 de 14 de setembro de 1978, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo do Ministério da Infraestrutura esta providência.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Secretário-Executivo - Ministério da Infraestrutura
Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Zoneamento Civil - Militar do Sítio Aeroportuário Marechal Cunha Machado/São Luís - MA (SBSL).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA e o COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 35, parágrafo único, inciso IX da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, e no que consta nos processos SAC-MINFRA e COMAER, ambos de nº 50000.004297/2020-11, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário Marechal Cunha Machado/São Luís (SBSL), localizado no Município de São Luís-MA, que define como área civil 5.556.222,22 m² (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e dois vírgula vinte e dois metros quadrados) e como área militar a remanescente, conforme delimitados em planta e memoriais descritivos, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial da área civil para o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) será efetivada oportunamente pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Economia (ME).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais sujeitam-se ao disposto na Portaria Conjunta nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) nos aeródromos civis públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo do MINFRA essa providência.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Secretário-Executivo - Ministério da Infraestrutura
Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Zoneamento Civil - Militar do Sítio Aeroportuário de Teresina - PI (SBTE).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA e o COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 35, parágrafo único, inciso IX da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, e no que consta nos processos SAC-MINFRA e COMAER, ambos de nº 00055.002040/2015-45, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Teresina (SBTE), localizado no Município de Teresina - Piauí, que define como área civil 1.281.678,20 m² (hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e oito vírgula vinte metros quadrados) e como área militar a remanescente, conforme delimitados na planta e nos memoriais descritivos os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial da área civil para o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) será efetivada oportunamente pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU), do Ministério da Economia (ME).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais sujeitam-se ao disposto na Portaria Conjunta nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria COMAER/DECEA nº 77, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) nos aeródromos civis públicos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria EMAER nº 40/25C1, de 30 de novembro de 1998, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo do MINFRA essa providência.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Secretário-Executivo - Ministério da Infraestrutura
Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

PORTARIA Nº 2.008, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Declaração de utilidade pública, para fins de supressão vegetal, de empreendimento de interesse nacional, essencial à infraestrutura portuária.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no art. 3º, caput, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e de acordo com o que consta dos processos nºs. 50000.023737/2020-21 e 50000.056441/2019-52, resolve:

